

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4261-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199602 - APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.299.417/0001-95
ENDEREÇO: RUA BRASILIA, 85
TAPAJOS
89080-350 INDAIAL - SC

EMPREENDIMENTO: 215545

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 7493
AGUAS MORTAS
CACHOEIRINHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88891400 Longitude: -51,09021200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I - LÂMPADAS INSERVÍVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 750,00 área útil em m²

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 750,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a presente licença refere-se à operação uma Central de Armazenamento de Lâmpadas Inservíveis contendo mercúrio, resíduo classificado como Classe I - perigoso, para posterior envio à Unidade de Descontaminação de Lâmpadas, pertencente à mesma empresa, localizada na Rua Brasília nº 85, Bairro Tapajós, município de Indaial/SC, atendendo às condições e restrições constantes do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental de Santa Catarina - IMA (FATMA);
- 1.2- o objetivo do empreendimento é o recebimento e armazenamento para a composição de cargas para transferência até a unidade de descontaminação de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, localizada no município de Indaial/SC, a partir de pequenos volumes gerados;
- 1.3- a capacidade máxima de recebimento mensal prevista para armazenamento é de 210.000 lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, correspondendo a aproximadamente 52 toneladas, sendo que o volume máximo de lâmpadas armazenadas no empreendimento não poderá exceder 200 m³;
- 1.4- a presente Central de Armazenamento contempla uma área de acesso de caminhões; um setor de recepção, descarga, remoção das embalagens e classificação das lâmpadas; um setor de armazenamento das lâmpadas e um setor de armazenamento de resíduos em geral;
- 1.5- o local de armazenamento de lâmpadas, possui impermeabilização com tinta epóxi de baixa espessura, em toda a extensão entre a parede e o piso. O sistema de captação das emissões de mercúrio, em casos de ocorrência de acidentes, contempla um

aspirador onde o material pesado fica retido (vidro e alumínio) e o material em suspensão (finos de vidro, pó e mercúrio volátil) passa por um papel filtro e um filtro de poliéster, seguindo para um filtro de carvão ativado, onde o mercúrio é adsorvido;

- 1.6- quando da necessidade de descarte do material filtrante (papel, poliéster e carvão ativado), os mesmos deverão ser destinados como resíduos perigosos;
- 1.7- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 1.8- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá manter atualizado o programa de treinamento e educação ambiental para os colaboradores, capacitando-os na operação da atividade, na prevenção de acidentes e nos procedimentos a serem adotados nas atividades rotineiras, bem como na divulgação do plano emergencial, além de fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 1.9- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá, quando da operação do empreendimento: manter um Programa de Alerta e Conscientização junto aos geradores das lâmpadas, quanto à importância e necessidade do correto manuseio, acondicionamento e destinação destas, bem como quanto aos riscos que estas representam à saúde e ao meio ambiente quando não acondicionadas, transportadas e descontaminadas corretamente; manter um Programa de Capacitação de Colaboradores, compatível com a atividade e a legislação vigente; possuir o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. As atividades desenvolvidas deverão seguir o Manual de Operação do empreendimento e ser acompanhadas por responsável técnico habilitado;
- 1.10- quando do encerramento da atividade, a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá apresentar à FEPAM um "Plano de Desmobilização da Central de Armazenamento", objeto da presente licença;
- 1.11- quanto ao recebimento das lâmpadas inservíveis:
 - 1.11.1- o descarregamento na área da Central será realizado com o auxílio de empilhadeira elétrica, sendo as lâmpadas inservíveis conduzidas para a área de classificação e armazenamento;
 - 1.11.2- as lâmpadas deverão ser segregadas conforme classificação por tipo (tubular, compacta e mista) e por tamanho (no caso de tubulares: 60 cm; 1,2 m; 2,4 m, entre outros);
 - 1.11.3- o acondicionamento deverá ocorrer em "pallets" metálicos, para lâmpadas tubulares ou em caixas metálicas fechadas. No caso de lâmpadas inservíveis quebradas acidentalmente, o acondicionamento será em tambores ou bombonas com vedação;
 - 1.11.4- no caso de quebra acidental de lâmpadas, o local deverá ser, imediatamente, aspirado, com o acondicionamento de todos os resíduos em tambores ou bombonas com vedação;
- 1.12- quanto ao recolhimento e armazenamento de lâmpadas inservíveis:
 - 1.12.1- as lâmpadas fluorescentes deverão ser recolhidas íntegras junto aos geradores, acondicionadas nas embalagens originais de compra, containers, caixas de papelão, feixes envoltos por papelão, plástico bolha ou outra embalagem utilizada para evitar quebras;
 - 1.12.2- as embalagens contendo as lâmpadas inservíveis recebidas no empreendimento deverão ser armazenadas e destinadas conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS proposto;
 - 1.12.3- deverá ser observado o volume de 200 m³, como capacidade máxima de armazenamento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio nas instalações da Central;
- 1.13- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.14- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.15- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.16- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.17- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto ao Transporte:

- 2.1- o acondicionamento das lâmpadas inservíveis durante o transporte deverá assegurar a integridade das mesmas, sendo proibida a quebra, trituração ou qualquer outro processo físico, objetivando a redução de volume;
- 2.2- o transporte de lâmpadas inservíveis entre os clientes e a Central de Armazenamento ora licenciada, bem como desta à unidade de descontaminação em Santa Catarina, deverá ser efetuado em veículos apropriados, específicos para o transporte de lâmpadas, dotados de sistema de exaustão e licenciados pela FEPAM;

- 2.3- a transferência das lâmpadas inservíveis entre os clientes e a Central de Armazenamento ora licenciada, deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme a Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 2.4- a transferência das lâmpadas inservíveis entre a Central de Armazenamento ora licenciada e a unidade de descontaminação em Santa Catarina, deverá ser acompanhada de MTR emitido pela APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA;
- 2.5- as licenças de operação emitidas pela FEPAM para o transporte de cargas perigosas, não habilitam qualquer tipo de processamento de lâmpadas inservíveis nos veículos;

3. Quanto a Operação:

- 3.1- não deverão ser recolhidas ou recebidas no empreendimento lâmpadas fluorescentes quebradas. Em casos de acidentes que resultem em quebra de lâmpadas durante o transporte, manuseio ou armazenamento no interior do empreendimento, estas deverão ser estocadas em tambores ou bombonas com vedação;
- 3.2- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá manter na unidade o controle de entrada e saída de lâmpadas inservíveis, registrando a razão social dos geradores e as quantidades recebidas, para posterior encaminhamento à unidade de descontaminação, bem como um diário operacional, onde deverão ser registradas as situações de anormalidade operacional verificadas;
- 3.3- o empreendimento como um todo deverá ser mantido com portaria controlada, instalação de placas de sinalização e sistema de energia e telefonia de modo a permitir ações em situações emergenciais;
- 3.4- todos os controles descritos no Manual de Operação do empreendimento deverão ser implementados, assim como os do Plano Emergencial proposto, atentando para o Certificado de Aprovação n.º 326, exarado pelo Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, referente à aprovação do PPCI n.º 2227/1 - risco médio;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto sanitário);
- 4.2- os efluentes da rede de esgoto sanitário deverão ser tratados em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro na própria área, atendendo às especificações da NT 13969 da ABNT e a manutenção de uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,5 m entre a base dos dispositivos de infiltração de efluentes líquidos com a superfície freática;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.2- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.3- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.5- na operação da Central de Armazenamento ora licenciada está previsto, no setor de descarga e remoção das embalagens das lâmpadas inservíveis, a geração, entre outros, dos seguintes resíduos sólidos não contaminados com mercúrio: papelão, plástico, madeira, reatores, fios, lâmpadas incandescentes e sensores de presença. Estes deverão ser acondicionados, armazenados, identificados e encaminhados a empresas licenciadas;
- 6.6- resíduos caracterizados como "lâmpadas acidentalmente quebradas" e "filtros contaminados", gerados na captação de mercúrio, deverão ser acondicionados em tambores ou bombonas com vedação, sendo encaminhados à unidade de descontaminação, no

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Julho e Janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 8.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, situação do piso impermeabilizado, sinalização, condições sanitárias do local, situação do armazenamento das lâmpadas, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 8.2- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá preencher, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo a quantidade de lâmpadas inservíveis recebidas e informando a razão social e endereço dos geradores, e encaminhá-las à FEPAM na periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 8.3- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá preencher e enviar à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos enviados para destino final (Unidade de Descontaminação em Santa Catarina - lâmpadas inservíveis e outros contaminados com mercúrio), bem como demais resíduos não perigosos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais / SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 4- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações do licenciamento e pela operação do empreendimento;
- 6- matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade;
- 7- cópia da licença anterior e os documentos solicitados para fase posterior ou renovação;
- 8- certificado de regularidade válido CTF/APP;
- 9- Formulário ILA de licenciamento ambiental para a atividade;
- 10- licença de operação em vigor, emitida pela IMA (FATMA), referente a unidade de descontaminação localizada no município de Indaial-SC, bem como manifestação de concordância quanto ao recebimento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, oriundas da presente Central de armazenamento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de dezembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/12/2019 a 23/12/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 5zovgb0l.hgo

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	23/12/2019 12:23:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.